Edição nº 1380 - 16 de Março de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



DECRETO MUNICIPAL Nº 4717/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020. ESTABELECE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DETERMINADO PELO ESTADO E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas; Considerando que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "emergência" para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19; Considerando que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes; Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento; Considerando que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os casos de transmissão de disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente; Considerando o poder geral de cautela, D E C R E T A Art. 1°. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Jacutinga, as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus: I- A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar novos critérios relacionados ao acompanhamento de pacientes internados no Pronto Socorro Municipal, segundo o minimamente necessário ao bem-estar do paciente; II- A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar recomendação aos hospitais privados e da rede credenciada do Sistema Único de Saúde, no sentido de que adotem os mesmos critérios de visitas adotados pelo Pronto Socorro Municipal; III- A Secretaria Municipal de Saúde deverá recomendar aos idosos e pacientes que possuem doenças pulmonares já preexistentes que optem por evitar o contato em locais públicos, devendo permanecer o máximo possível em suas residências; IV- As viagens para Tratamento Fora do Domicílio deverão ser suspensas, exceto as de casos de urgência e oncológicos; V- Fica recomendada a suspenção de visitas às instituições privadas de acolhimento de idosos; VI- Ficam suspensas as atividades de grupo nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS); VII-Fica instituído recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo), bem pelo mesmo período o atendimento nas creches municipais; VIII- Fica recomendando que se evite a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas; IX-Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 65 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras graves (comprovado mediante atestado médico), que trabalham na área administrativa, exceto profissionais de saúde, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos; X- Fica suspenso por 60 dias a realização do rodeio e shows artísticos no Município de Jacutinga a contar da data da publicação deste Decreto. Parágrafo primeiro. O prazo de suspensão que se refere aos incisos anteriores serão de 15 dias, exceto os incisos VII e X que possuem prazos próprios. Parágrafo segundo. O prazo determinado no parágrafo primeiro poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais, pelo Governo Federal ou por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município e à

Secretaria de Educação do Município de Jacutinga as ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto. Art. 3°. Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Jacutinga, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-1 9 - Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo , e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas. §1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Jacutinga fica composto pelos seguintes membros: I – Secretário de Saúde; II- Diretor da Vigilância em Saúde; III- Secretário de Assistência Social; IV- Secretário de Governo; V- Procurador-Geral do Município; VI- Secretário de Fazenda; VII-Secretário de Educação; VIII- Secretário de Obras. §2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no Pronto Socorro Municipal e será composta pelos seguintes membros: I-Médico: Dr. Leonardo Pletsch Paes II - Diretor da Vigilância em Saúde: Wilber Dugwar Vaz III - Enfermeira: Gabriela Filetti Costa IV - Técnico de Enfermagem: Edson José Ribeiro §3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Art. 4º. As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Jacutinga serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS. Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 2020. Art. 6°. O presente Decreto vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo recomendação do Secretário Municipal de Saúde. Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 16 de março de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal SIDNEY BATISTA DO NASCIMENTO Procurador-Geral do Município REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda NEWTON JOSÉ DE CARVALHO Secretário Municipal de Governo PEDRO PEREIRA DE AGUIAR Secretário Municipal de Saúde REGINALDO SYDINE LUIZ Secretário Municipal de Educação JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO Secretário Municipal de Obras LUCAS RAFFAELI ESTEVES Secretário Municipal de Ação Social

## Seção de Licitações e Compras

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo nº. 150/2020, modalidade Pregão Presencial nº 19/2020, do tipo menor preço, para aquisição eventual e futura de Óleos lubrificantes, aditivos, fluídos e afins, pelo sistema de registro de preços, para as Secretarias Municipais, conforme descrição contida no Anexo I. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 30 de Março de 2020, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, na Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELO SITE: www.jacutinga.mg.gov.br — dúvidas pelo e-mail: pregao@jacutinga.mg.gov.br A/C Rita de Cassia Bertoncini - Pregoeira.

Edição nº 1380 - 16 de Março de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



CMDCA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 482/2020



Jacutinga, 17 de fevereiro de 2020

: 1;

EMENTA: Decisão Processo Administrativo 482/2020 - 24/01/2020, Exoneração de Conselheiras Tutelares por acúmulo de cargo público - lei 2027/2019 Art. 49 §1º por Laércio Cunha Neto.

- 1 Primeiro É INTEMPESTIVO o pedido autoral, motivo pelo qual deve ser mantido o cargo das Conselheiras Tutelares denunciadas Mara Silvia Beltrami e Solange Mariotti Toledo.
- 2 Por fim, destaca-se a compatibilidade de carga horária entra as funções das denunciadas consoante ao Art., 37 inciso XVI da Constituição Federal/88, JULGANDO-O TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL

O teor da Decisão Administrativa encontra-se disponível para cópia na sede do CREAS.